

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801001/2022

ASSUNTO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Aquisição de materiais de expediente e limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2022, QUE VERSA SOBRE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

ENCERRADO O CERTAME, A PREGOEIRA, APÓS ADJUDICAÇÃO DO OBJETO ÀS EMPRESAS **ANGRA. C. SANTOS LTDA, CONEXAO DISTRIBUIDORA EIRELI CONEXAO SOLUCOES E SERVICOS E A EMPRESA MARIA DE N FREIRES ALVES EIRELI**, ENCAMINHOU OS AUTOS A ESSA PROCURADORIA PARA PRONUNCIAMENTO ACERCA DO PARECER CONCLUSIVO.

OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA PROCURADORIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE PASSO A FAZER DORAVANTE.

SOBRE A LICITAÇÃO EM COMENTO, A MODALIDADE ESCOLHIDA FOI O PREGÃO ELETRÔNICO, AMPARADA NO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI Nº 10.520/2002 ART. 1º E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93, *IN VERBIS*:

ART. 1º ESTE DECRETO REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

A FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO OBEDECEU AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - Julgamento;

VI - Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	740
Rubrica	Pamela Silva

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - Homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

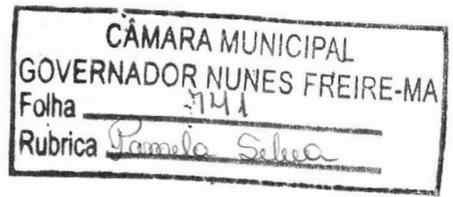
XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO PARA LICITAÇÃO (**PREGÃO ELETRÔNICO PARA Nº 001/2022**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA PROCURADORIA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

NO TOCANTE A FASE EXTERNA, A PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, OBEDECEU AO DISPOSTO NO ART. 4º, V DA LEI Nº 10.520/2002, TENDO VEICULADO O AVISO POR NO MÍNIMO 8 DIAS ÚTEIS, VEICULAÇÃO QUE OCORREU NO DOE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E SACOP.

CONSTA NA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME QUE AS EMPRESAS **ANGRA. C. SANTOS LTDA, CONEXAO DISTRIBUIDORA EIRELI CONEXAO SOLUCOES E SERVICOS E A EMPRESA MARIA DE N FREIRES ALVES EIRELI**, ATENDERAM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL.

O JULGAMENTO, ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 10.520/02, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93, ONDE A PREGOEIRA, APÓS REGISTRADAS AS PROPOSTAS, LOGO SEGUIU A FASE DE LANCES, DELIBERANDO PELA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS SÃO OS MELHORES PARA A CÂMARA, DAÍ A CONVENIÊNCIA DE SE REGISTRAR OS PREÇOS OFERTADOS PELAS LICITANTES EM ATA,



CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	742
Rubrica	Renato Silva

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO COM AS LICITANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS SÃO VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA LEGALIDADE DO CERTAME E PELO MENOR PREÇO OFERTADO PELAS EMPRESAS, **ANGRA. C. SANTOS LTDA, CONEXAO DISTRIBUIDORA EIRELI CONEXAO SOLUCOES E SERVICOS E A EMPRESA MARIA DE N FREIRES ALVES EIRELI.**

É O PARECER.

GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA), 15 DE MARÇO DE 2022.

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA Nº 16.823
Procurador da Câmara Municipal